



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

APROVADO
14.10.2021
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 886/2021

"Institui o 'Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família', e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO P-A.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único - A implementação das ações do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando desde já autorizado a realização de parceria com outros órgãos públicos e privados por meio de convênio.

Art. 2º - São diretrizes do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família":

- I** - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;
- II** - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;
- III** - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º - O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde que assumirá as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

Art. 4º - O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

I – capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II – impressão e distribuição da Cartilha "Mulher, Vire a Página" e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único - O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mãe do Rio- PA, em 29 de abril de 2021.

LEYVISSON RODRIGO DA SILVA GONZAGA
Vereador -Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo de instituir o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

A violência física é o caso mais comum de agressão contra as mulheres, seguido de coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais.

É imperioso que exista um esforço coletivo para coibir esta prática, por meio de diferentes medidas que coíbam a Violência contra a Mulher, para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas, que partam tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante questão.

Câmara Municipal de Mãe do Rio- PA, em 29 de abril de 2021.



LEYVISSON RODRIGO DA SILVA GONZAGA
Vereador -Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio- PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
PARECER 02/2021- AO PROJETO DE LEI Nº 886/2021**

**EMENTA: "INSTITUI O PROJETO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
COM A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao examinarmos o Projeto de Lei nº 886/2021, pudemos constatar que a matéria proposta é voltado para a proteção de mulheres em situação de violência por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde, e que será realizado em parceria da Secretaria Municipal de Saúde com a Secretária de Assistência Social.

Vale dizer, ainda, que o referido projeto de lei traz como diretrizes, a prevenção e o combate a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, contra as mulheres, uma vez, que visa divulgar e promover os serviços que garantam a responsabilização dos agressores/ autores de violência contra as mulheres.

A Matéria proposta vai ao encontro dos interesses da comunidade ao reconhecer a importância do Tema: PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, uma vez, que, é necessário esforço coletivo para coibir esta prática tão rotineira em nossa sociedade.

Não foram apresentadas emendas.

Ante ao exposto, votamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 886/2021.

É o Parecer da Comissão.

PAULO GABRIEL SOBRINHO
PRESIDENTE


MARIA VALDILENE OLIVEIRA DONZA
RELATOR


ISADILVA VIEIRA DE CASTRO
MEMBRO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

PARECER Nº 04- COMISSÃO DE ECONOMIA, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
DE LEIS.

PROJETO DE LEI Nº 886/2021

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "INSTITUI O PROJETO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei sob análise da referida Comissão é de autoria do Nobre Vereador **LEYVISSON RODRIGO DA SILVA GONZAGA**, foi protocolado nesta Casa no dia 6 (seis) de maio do corrente ano e apresentado no dia 7(sete) de maio, na 8ª (oitava) sessão ordinária.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Art. 42, I, alínea "H" do Regimento Interno desta Casa.

Ao examinarmos a matéria, constatamos que o assunto em tela é de natureza legislativa, pois, obedece a Boa Técnica Legislativa, uma vez que estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem a implementação e suas diretrizes.

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 886/2021.

Mãe do Rio, em 14 de maio de 2021.

ANA KALLEN RABELO JUCA
Presidente

JOÃO FRANCISCO MEDEIROS SANTANA
Relator

PAULO GABRIEL SOBRINHO
Membro